



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

DECRETO Nº 26/2019 – GAB

Massapê do Piauí-PI, 29 de Agosto de 2019.

Estabelece o Compromisso Municipal pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, Ampliação do Acesso à Documentação Básica, institui Comitê Municipal de Articulação para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, que estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, institui o Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica.

CONSIDERANDO as exigências legais do Guia Metodológico do Selo Unicef Edição 2017-2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Compromisso Municipal pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com o objetivo de conjugar esforços das Secretarias Municipais visando erradicar o sub-registro civil de nascimento no Município e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os massapeenses.

§ 1º Os entes participantes do Compromisso atuarão em regime de colaboração e articulação com o Poder Judiciário, bem como com as serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais, as organizações dos movimentos sociais, a iniciativa privada, a comunidade e as famílias, buscando potencializar os esforços da sociedade massapeense no intuito de erradicar o sub-registro no País e ampliar o acesso à documentação civil básica.

§ 2º Para fins desse Decreto, compreende-se como documentação civil básica os seguintes documentos:

I – Registro de Nascimento Civil;

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000



II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e

III - Carteira de Identidade ou Registro Geral - RG.

Art. 2º O Poder Executivo, atuando diretamente ou em articulação com as demais secretarias municipais e o Poder Judiciário, bem como com as entidades que se vincularem ao Compromisso, observará as seguintes diretrizes:

I - erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;

II - fortalecer a orientação sobre documentação civil básica;

III - ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Civil Básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;

Art. 3º A adesão voluntária de cada secretaria municipal ao Compromisso implica a assunção da responsabilidade de realizar ações articuladas e integradas voltadas para erradicar o sub-registro civil de nascimento e ampliar o acesso à documentação civil básica, observando as diretrizes estabelecidas no art. 2º.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá prestar apoio aos munícipes, por meio de assistência técnica ou financeira, ou ambas conforme o caso, para a implementação das ações que visem à erradicação do sub-registro civil de nascimento e à ampliação do acesso à documentação civil básica, observados os limites orçamentários e operacionais.

Art. 4º Podem colaborar com o Compromisso, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como organizações sindicais e da sociedade civil, fundações, entidades de classe, empresariais, igrejas e entidades confessionais, famílias, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a erradicação do sub-registro no País e ampliação do acesso à documentação civil básica.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Municipal de Articulação do Sub-registro Civil de Nascimento, com o objetivo de promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidas na implementação das ações relacionadas à erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação civil básica, resultantes do Compromisso de que trata o art. 1º, assim como de realizar o monitoramento e avaliação dessas ações.

§ 1º O Comitê Municipal de Articulação do Sub-registro Civil de Nascimento será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social, que será o Supervisor;

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 - Massapê do Piauí



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

- II - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- III - Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VII - Conselho Tutelar - CT
- VIII - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

§ 2º Os Secretários Municipais, em ato próprio, designarão os representantes do Comitê Municipal de Articulação do Sub-registro Civil de Nascimento indicados pelos titulares dos órgãos e entidades referidos no § 1º.

§ 3º É facultada a participação de outros representantes além daqueles indicados no § 1º, na condição de convidados, para a execução das atividades a serem desenvolvidas pelos membros do Comitê Municipal de Articulação do Sub-registro Civil de Nascimento.

§ 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Municipal de Articulação do Sub-registro Civil de Nascimento serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme suas limitações orçamentárias.

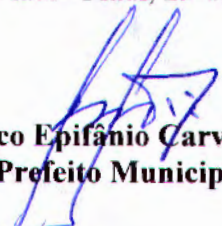
§ 5º A participação no Comitê Municipal de Articulação do Sub-registro Civil de Nascimento é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Caberá ao Comitê Municipal de Articulação do Sub-registro Civil de Nascimento elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação das atividades de mobilização, com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde, bem como das demais entidades municipais vinculadas ao setor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Massapê do Piauí - Piauí, 29 de agosto de 2019.


Francisco Epifânio Carvalho Reis
Prefeito Municipal